



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.470/2024
DE 26 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DE
“NUMERAÇÃO OFICIAL” DESTINADO A IMÓVEIS
REGULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Com o objetivo de atender aos princípios fundamentais da cidadania e do direito universal ao uso de água potável, energia elétrica e sistemas de saneamento básico, fica aprovada a concessão de “número oficial” a imóveis particulares em áreas regulares no Município de Francisco Morato.

Art. 2º Para os fins específicos desta Lei, consideram-se:

I – Número Oficial: A identificação e concessão de numeração à imóveis particulares em Loteamentos regulares em vias públicas regulares;

II – Imóveis Particulares em Loteamentos Regulares: Lotes que possuam edificações unifamiliares ou multifamiliares, lotes que possuam comércio, quiosques, lotes com construções provisórias, em fase de edificação ou lotes vazios que estejam devidamente regularizados junto ao Cadastro Fiscal Imobiliário Municipal com o regular lançamento de Tributos e que estejam localizados em Loteamentos e vias públicas devidamente aprovados e regularizados junto a Prefeitura Municipal de Francisco Morato;

III – Sistema condomínio superior a 01 (uma) unidade, ou seja, conjunto de residências construídas sob sistema condominial, com entradas independentes ou através de portaria multifinalitária;

IV – Prédios e/ou salas comerciais com mais de 01 (uma) unidade, podendo realizar o pedido de números individuais para cada uma delas.

Art. 3º O número oficial será concedido ao proprietário do imóvel ou a quem comprove sua titularidade através de Matrícula ou Escritura Pública ou Instrumento Particular de Compra e Venda devidamente registrados junto ao Registro de Imóveis, devendo seu pedido ser protocolado junto a Prefeitura de Francisco Morato anexando também documentos pessoais solicitados no ato do protocolo, que são: Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência e espelho de carnê de IPTU do exercício corrente.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Parágrafo único. Quando se tratar de condomínio, cada unidade deverá receber numeração própria distribuída pela Divisão de Cadastro Fiscal Imobiliário, porém sempre com referência a numeração de entrada pelo logradouro público.

Art. 4º Poderá ser solicitado mais de uma numeração ao mesmo imóvel atendendo-se o seguinte para fins de lançamento:

I – para cada número oficial solicitado, o lançamento de IPTU sob a inscrição cadastral pertencente ao imóvel deverá ser atualizada da seguinte maneira:

a) para cada número solicitado, os dois últimos dígitos da inscrição cadastral deverá seguir a ordem numérica crescente, sendo lançada a nova sempre em sequência da última existente;

b) deverá ser alterada a área tributada, sendo dividida a área total territorial do imóvel pela quantidade de unidades existentes;

c) a testada principal do imóvel deverá ser dividida também de acordo com a quantidade de unidades existentes.

Art. 5º Atendendo os requisitos, o número oficial será concedido pela Divisão de Cadastro Fiscal Imobiliário, através de vistoria realizada “in loco” por seus servidores designados.

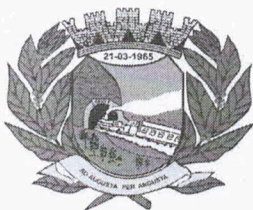
Art. 6º No ato da vistoria, os servidores deverão, além de conceder o número oficial, realizar a medição do referido imóvel caso haja qualquer construção e certificá-las através de ordem de serviço, ficha cadastral e relatório fotográfico para posterior lançamento da edificação existente.

Art. 7º Poderá obter a numeração oficial qualquer lote regular que atenda os requisitos, mesmo com a existência de débitos de IPTU junto a Prefeitura Municipal.

Art. 8º Após realizadas as devidas vistorias e concedida a numeração, será emitido pela Divisão de Cadastro Fiscal Imobiliário o comprovante de emplacamento, documento este que comprova a numeração em caráter definitivo e poderá ser apresentado em posteriores solicitações ao imóvel que façam necessárias seu uso.

Art. 9º Do cancelamento do número oficial:

I – para o regular pedido de cancelamento do número oficial, deve-se observar os seguintes procedimentos:



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

a) abertura de processo administrativo através do Departamento de Protocolo junto a Prefeitura Municipal, com os devidos recolhimentos das taxas e juntada dos documentos descritos no Art. 3º;

b) a inexistência de água e energia elétrica ligada no local que ocorrerá o cancelamento;

c) a inexistência de débitos tributários sob a inscrição cadastral do imóvel que ocorrerá o cancelamento.

Art. 10 Poderá ocorrer a transferência de número oficial de um imóvel para outro desde que:

I – seja comprovado que o número oficial foi concedido de forma incorreta;

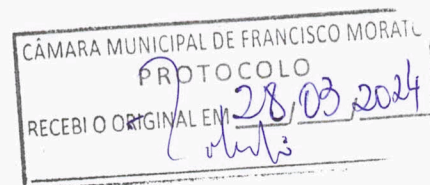
II – caso haja a necessidade, a critério da Administração Pública, com o prévio deferimento justificado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, realizando a notificação posterior aos proprietários dos imóveis envolvidos.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

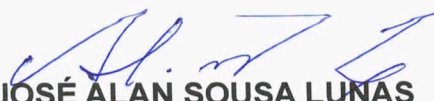
Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

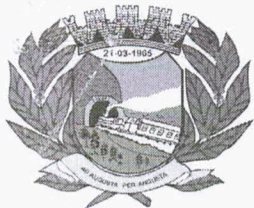
Prefeitura do Município de Francisco Morato, 26 de março de 2024.


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 11 de março de 2024.

Mensagem nº 15/2024.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

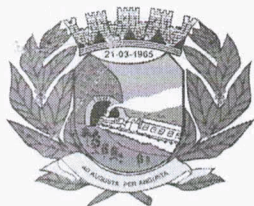
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre: **“A CONCESSÃO DE NUMERAÇÃO OFICIAL DESTINADO A IMÓVEIS REGULARES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O referido projeto tem a finalidade de conceder numeração oficial aos imóveis regulares em Francisco Morato, sendo que tal concessão oportunizará ao munícipe autorização de diversos serviços junto às concessionárias de saneamento básico e energia elétrica, bem como empresa de correspondência (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT).

A propositura do supracitado Projeto de Lei é de suma importância, que proporcionará segurança jurídica aos munícipes que peticionarem requerendo a numeração oficial e servidores que executarão a demanda, haja vista que o município de Francisco Morato carece de legislação referente ao tema de grande relevância.

Justificadas, portanto, as razões de minha iniciativa e evidenciado o interesse público de que se reveste a medida, submeto-a ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Em relação ao “Observatório do Futuro” instituído pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tem como missão garantir o uso adequado e transparente dos recursos originários dos impostos e que agora se soma a tarefa de estimular ações e investimentos governamentais alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, assim como à Lei Municipal n.º 3.041, de 11 de março de 2019, que adota tal agenda como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, é importante destacar que a aprovação do projeto de lei em questão atende, dentre outros, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a seguir:



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Objetivo 8 Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.

Objetivo 10 Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

Objetivo 10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

Objetivo 16 Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

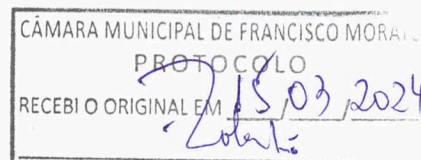
Objetivo 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Assim, pela relevância e urgência da proposta, aguardo acolhida favorável de Vossa Excelência, dos Nobres Vereadores e Nobre Vereadora dessa Augusta Edilidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal





Gabinete da
Prefeita

Aprovado em 11/09 sessão discussão
na 20/03 / 2024
Em 20/03 / 2024
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 34 /2024
DE 11 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DE
"NUMERAÇÃO OFICIAL" DESTINADO A IMÓVEIS
REGULARES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Com o objetivo de atender aos princípios fundamentais da cidadania e do direito universal ao uso de água potável, energia elétrica e sistemas de saneamento básico, fica aprovada a concessão de "número oficial" a imóveis particulares em áreas regulares no Município de Francisco Morato.

Art. 2º - Para os fins específicos desta Lei, consideram-se:

I – Número Oficial: A identificação e concessão de numeração à imóveis particulares em Loteamentos regulares em vias públicas regulares.

II – Imóveis Particulares em Loteamentos Regulares: Lotes que possuam edificações unifamiliares ou multifamiliares, lotes que possuam comércio, quiosques, lotes com construções provisórias, em fase de edificação ou lotes vazios que estejam devidamente regularizados junto ao Cadastro Fiscal Imobiliário Municipal com o regular lançamento de Tributos e que estejam localizados em Loteamentos e vias públicas devidamente aprovados e regularizados junto a Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

III – Sistema condomínio superior a 01 (uma) unidade, ou seja, conjunto de residências construídas sob sistema condominial, com entradas independentes ou através de portaria multifinalitária.

IV – Prédios e/ou salas comerciais com mais de 01 (uma) unidade, podendo realizar o pedido de números individuais para cada uma delas.

Art. 3º O número oficial será concedido ao proprietário do imóvel ou a quem comprove sua titularidade através de Matrícula ou Escritura Pública ou Instrumento Particular de Compra e Venda devidamente registrados junto ao Registro de Imóveis, devendo seu pedido ser protocolado junto a Prefeitura de Francisco Morato anexando também documentos pessoais solicitados no ato do protocolo, que são: Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência e espelho de carnê de IPTU do exercício corrente.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Parágrafo único: Quando se tratar de condomínio, cada unidade deverá receber numeração própria distribuída pela Divisão de Cadastro Fiscal Imobiliário, porém sempre com referência a numeração de entrada pelo logradouro público.

Art. 4º Poderá ser solicitado mais de uma numeração ao mesmo imóvel atendendo-se o seguinte para fins de lançamento:

I – Para cada número oficial solicitado, o lançamento de IPTU sob a inscrição cadastral pertencente ao imóvel deverá ser atualizada da seguinte maneira:

a) Para cada número solicitado, os dois últimos dígitos da inscrição cadastral deverá seguir a ordem numérica crescente, sendo lançada a nova sempre em sequência da última existente.

b) Deverá ser alterada a área tributada, sendo dividida a área total territorial do imóvel pela quantidade de unidades existentes.

c) A testada principal do imóvel deverá ser dividida também de acordo com a quantidade de unidades existentes.

Art. 5º Atendendo os requisitos, o número oficial será concedido pela Divisão de Cadastro Fiscal Imobiliário, através de vistoria realizada "in loco" por seus servidores designados.

Art. 6º No ato da vistoria, os servidores deverão, além de conceder o número oficial, realizar a medição do referido imóvel caso haja qualquer construção e certificá-las através de ordem de serviço, ficha cadastral e relatório fotográfico para posterior lançamento da edificação existente.

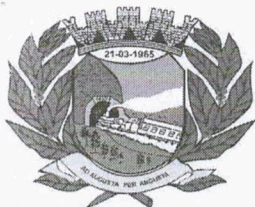
Art. 7º Poderá obter a numeração oficial qualquer lote regular que atenda os requisitos, mesmo com a existência de débitos de IPTU junto a Prefeitura Municipal.

Art. 8º Após realizadas as devidas vistorias e concedida a numeração, será emitido pela Divisão de Cadastro Fiscal Imobiliário o comprovante de emplacamento, documento este que comprova a numeração em caráter definitivo e poderá ser apresentado em posteriores solicitações ao imóvel que façam necessárias seu uso.

Art. 9º Do cancelamento do número oficial:

I – Para o regular pedido de cancelamento do número oficial, deve-se observar os seguintes procedimentos:

a) Abertura de processo administrativo através do Departamento de Protocolo junto a Prefeitura Municipal, com os devidos recolhimentos das taxas e juntada dos documentos descritos no Art. 3º.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

b) A inexistência de água e energia elétrica ligada no local que ocorrerá o cancelamento.

c) A inexistência de débitos tributários sob a inscrição cadastral do imóvel que ocorrerá o cancelamento.

Art. 10º Poderá ocorrer a transferência de número oficial de um imóvel para outro desde que:

I – Seja comprovado que o número oficial foi concedido de forma incorreta;

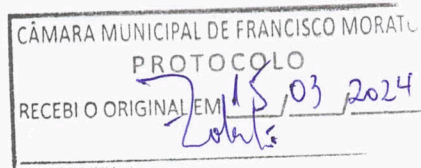
II – Caso haja a necessidade, a critério da Administração Pública, com o prévio deferimento justificado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, realizando a notificação posterior aos proprietários dos imóveis envolvidos.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 11 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Aprovado em sessão discursão
na 1140ª sessão
Em 20/03/2024
Presidente

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, BENS PÚBLICOS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO, COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS E COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DESENVOLVIMENTO URBANO E DE MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 34/2024, DISPONDO SOBRE: A CONCESSÃO DE “NUMERAÇÃO OFICIAL” DESTINADO A IMÓVEIS REGULARES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transportes e Habitação, Comissão de Assuntos Sociais e Comissão de Desenvolvimento Econômico, de Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 34/2024, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis..

Sala das Comissões, 18 de março de 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DR. ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA

RELATOR: BEL. LIRO DE SOUZA MAIA

MEMBRO: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: JAILTON SANTOS DE SOUZA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, BENS PÚBLICOS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PRESIDENTE: JOÃO NELSON DOS REIS ALVES

REALTORA: JOÃO RAPOSO PEREIRA

MEMBRO: ANDERSON BARBOSA PEREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL

RELATOR: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

MEMBRO: MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: JOÃO RAPOSO PEREIRA

RELATOR: ANDERSON BARBOSA PEREIRA

MEMBRO: AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em 11/40ª sessão discussão
na 20/03/2024
Em 20/03/2024
Presidente

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 19/2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024

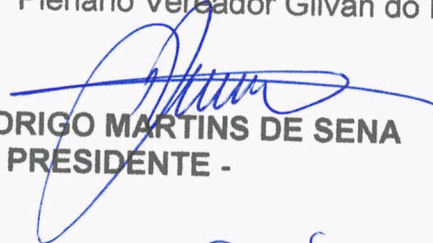
Nobres Pares,

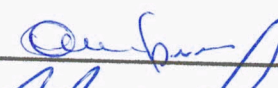
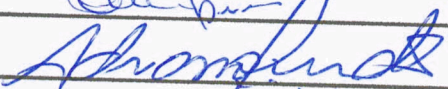
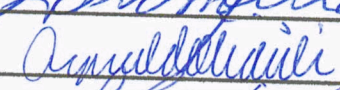
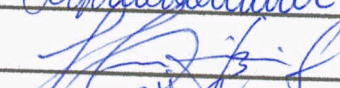
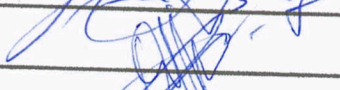
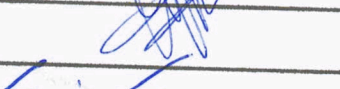
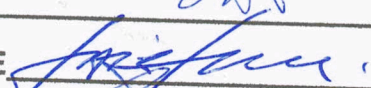
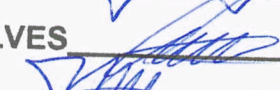
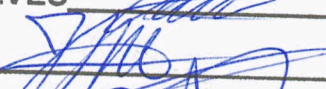
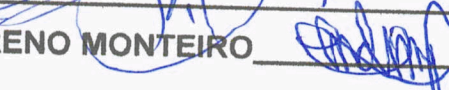
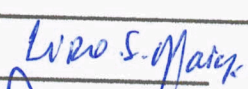
REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 173 do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 34 /2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DE "NUMERAÇÃO OFICIAL" DESTINADO A IMÓVEIS REGULARES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data

Supra.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA 
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS 
AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL 
ANDERSON BARBOSA PEREIRA 
EDSON NEPOMUCENO DA SILVA 
JAILTON SANTOS DE SOUZA 
JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE 
JOÃO NELSON DOS REIS ALVES 
JOÃO RAPOSO PEREIRA 
LIRO DE SOUZA MAIA 
MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO  



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmorate@uol.com.br

AUTOGRAFO Nº 35/2024

DE 20 DE MARÇO DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 34/2024

DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DE
"NUMERAÇÃO OFICIAL" DESTINADO A IMÓVEIS
REGULARES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º Com o objetivo de atender aos princípios fundamentais da cidadania e do direito universal ao uso de água potável, energia elétrica e sistemas de saneamento básico, fica aprovada a concessão de "número oficial" a imóveis particulares em áreas regulares no Município de Francisco Morato.

Art. 2º - Para os fins específicos desta Lei, consideram-se:

I – Número Oficial: A identificação e concessão de numeração à imóveis particulares em Loteamentos regulares em vias públicas regulares.

II – Imóveis Particulares em Loteamentos Regulares: Lotes que possuam edificações unifamiliares ou multifamiliares, lotes que possuam comércio, quiosques, lotes com construções provisórias, em fase de edificação ou lotes vazios que estejam devidamente regularizados junto ao Cadastro Fiscal Imobiliário Municipal com o regular lançamento de Tributos e que estejam localizados em Loteamentos e vias públicas devidamente aprovados e regularizados junto a Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

III – Sistema condomínio superior a 01 (uma) unidade, ou seja, conjunto de residências construídas sob sistema condominial, com entradas independentes ou através de portaria multifinalitária.

IV – Prédios e/ou salas comerciais com mais de 01 (uma) unidade, podendo realizar o pedido de números individuais para cada uma delas.

Art. 3º O número oficial será concedido ao proprietário do imóvel ou a quem comprove sua titularidade através de Matrícula ou Escritura Pública ou Instrumento Particular de Compra e Venda devidamente registrados junto ao Registro de Imóveis, devendo seu pedido ser protocolado junto a Prefeitura de Francisco Morato anexando também documentos pessoais solicitados no ato do protocolo, que são: Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência e espelho de carnê de IPTU do exercício corrente.

Parágrafo único: Quando se tratar de condomínio, cada unidade deverá receber numeração própria distribuída pela Divisão de Cadastro Fiscal Imobiliário, porém sempre com referência a numeração de entrada pelo logradouro público.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Art. 4º Poderá ser solicitado mais de uma numeração ao mesmo imóvel atendendo-se o seguinte para fins de lançamento:

I – Para cada número oficial solicitado, o lançamento de IPTU sob a inscrição cadastral pertencente ao imóvel deverá ser atualizada da seguinte maneira:

a) Para cada número solicitado, os dois últimos dígitos da inscrição cadastral deverá seguir a ordem numérica crescente, sendo lançada a nova sempre em sequência da última existente.

b) Deverá ser alterada a área tributada, sendo dividida a área total territorial do imóvel pela quantidade de unidades existentes.

c) A testada principal do imóvel deverá ser dividida também de acordo com a quantidade de unidades existentes.

Art. 5º Atendendo os requisitos, o número oficial será concedido pela Divisão de Cadastro Fiscal Imobiliário, através de vistoria realizada "in loco" por seus servidores designados.

Art. 6º No ato da vistoria, os servidores deverão, além de conceder o número oficial, realizar a medição do referido imóvel caso haja qualquer construção e certificá-las através de ordem de serviço, ficha cadastral e relatório fotográfico para posterior lançamento da edificação existente.

Art. 7º Poderá obter a numeração oficial qualquer lote regular que atenda os requisitos, mesmo com a existência de débitos de IPTU junto a Prefeitura Municipal.

Art. 8º Após realizadas as devidas vistorias e concedida a numeração, será emitido pela Divisão de Cadastro Fiscal Imobiliário o comprovante de emplacamento, documento este que comprova a numeração em caráter definitivo e poderá ser apresentado em posteriores solicitações ao imóvel que façam necessárias seu uso.

Art. 9º Do cancelamento do número oficial:

I – Para o regular pedido de cancelamento do número oficial, deve-se observar os seguintes procedimentos:

a) Abertura de processo administrativo através do Departamento de Protocolo junto a Prefeitura Municipal, com os devidos recolhimentos das taxas e juntada dos documentos descritos no Art. 3º.

b) A inexistência de água e energia elétrica ligada no local que ocorrerá o cancelamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

c) A inexistência de débitos tributários sob a inscrição cadastral do imóvel que ocorrerá o cancelamento.

Art. 10º Poderá ocorrer a transferência de número oficial de um imóvel para outro desde que:

I – Seja comprovado que o número oficial foi concedido de forma incorreta;

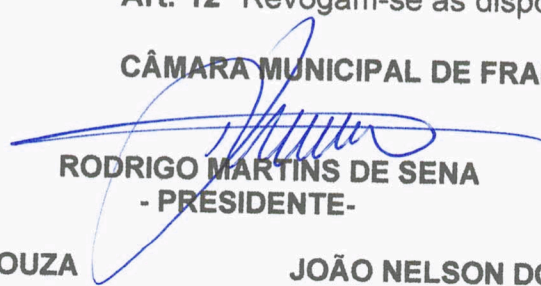
II – Caso haja a necessidade, a critério da Administração Pública, com o prévio deferimento justificado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, realizando a notificação posterior aos proprietários dos imóveis envolvidos.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

NA DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,

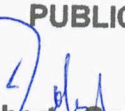

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º Secretário -

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º Secretário -

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA


Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 25/03/24

HORÁRIO: 08:36

VISTO: 